

TRANSMISSÃO DOLOSA DO VÍRUS HIV: ANÁLISE DA TIPIFICAÇÃO PENAL

Alice Aparecida Ribeiro de Almeida

Caíque Oliveira Furtado

RESUMO

Este artigo tem por finalidade analisar em qual tipo penal do ordenamento jurídico se encontra o agente que transmite dolosamente o vírus do HIV. A doença ainda não possui um medicamento eficaz que alcance a cura, apenas tratamento. Há algumas décadas esse assunto era pouco discutido, atualmente vêm crescendo a discussão e a necessidade de punir os agentes transmissores de forma dolosa, pois o número de pessoas infectadas pelo vírus cresce cada dia mais. A transmissão consciente da doença viola o princípio fundamental do direito a vida e a dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º; e não há uma tipificação específica no Código Penal para tal tipo de crime, entretanto há vários entendimentos doutrinários e jurisprudências acerca deste problema, como moléstia grave, homicídio e lesão corporal. De acordo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça entende-se que o crime que se amolda a transmissão dolosa da AIDS seria o crime de lesão corporal grave, qualificada por enfermidade incurável.

Palavras-chave: AIDS; Tipicidade; Lesão corporal grave.

1-INTRODUÇÃO

O HIV (Human Immunodeficiency Virus) é um retrovírus que ataca as células que normalmente garantem a imunidade do corpo, deixando o organismo vulnerável a todos os tipos de doenças. Ele é comumente transmitido durante a relação sexual desprotegida, mas existem outras formas de contágio, dentre elas; transfusões, transplantes, por objetos cortantes ou de perfuração e de mãe para filho durante a gestação ou amamentação.

Os principais sintomas são diarreia, perda de peso, fadiga e fraqueza. Algumas pessoas não apresentam sintomas por muitos anos, enquanto a doença se propaga. A doença não tem cura e sim, tratamento contínuo. Foram desenvolvidos coquetéis, uma combinação de medicamentos antirretrovirais (ARVs), que ajudam a combater/ prevenir a multiplicação do vírus, para diminuir a transmissão e proporcionar uma vida digna ao paciente.

Nos últimos anos, houve um aumento considerável nos casos de pacientes infectados através de relação sexual. Segundo estimativa da OMS, cerca de 75% da população que vive com o HIV está ciente desta condição e não informa ao parceiro, transmitindo a doença conscientemente.

Tal crime, viola o princípio fundamental de direito à vida e a dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal, mas muitas doutrinas e jurisprudências possuem entendimentos dispersos sobre o assunto, justamente por não haver uma tipificação específica para punir estes agentes.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A temática escolhida é importante pois relaciona-se diretamente com a segurança jurídica, uma vez ser necessário ter certeza em qual crime a conduta de transmitir dolosamente o vírus HIV se enquadra. Apesar de ser transmitido de forma sexual, o HIV não pode ser considerado uma doença venérea, tal pensamento não pode se sustentar pois são diversas as formas de contágio. Também não se pode prosperar a tese do “Perigo de Contágio de Moléstia Grave”, de acordo com o art. 131, CP; embora a AIDS seja uma moléstia grave, quando o agente pretende contaminar alguém, age com dolo e dano, havendo crimes mais graves, como tentativa de homicídio ou lesão corporal gravíssima.

Segundo embasamento nos artigos 121 e 129 do Código Penal Brasileiro, a conduta dolosa do agente pode ser considerada tentativa de homicídio, qualificada por perigo de vida, pois reside na vontade + consciência do agente de retirar a vida de outrem, ainda que não de forma imediata.

“Quando o agente tiver dolo em relação ao resultado, sabendo ser portador do vírus do HIV, pratica, dolosamente, atos capazes de transmitir moléstia grave e eminentemente mortal, imputa-se o delito de tentativa de homicídio.”

Diante de todo o contexto acima é que surgiu a problemática: Qual seria a tipificação penal mais adequada para a transmissão dolosa do vírus HIV?

Tal conduta tem sido alvo de discussão entre as doutrinas, a cerca do seu tipo. O tipo penal é o primeiro conceito analítico de crime e seus elementos constituem em: conduta, resultado, nexos causal e a tipicidade penal.

Ao que se refere a dolo, o elemento diz respeito a lucidez, vontade ou consciência do fato típico, sendo assim, para configurar dolo, necessita da consciência de resultado. Para Mirabete, “há dolo eventual de homicídio na conduta do agente que pratica o coito ou doa sangue quando sabe ou suspeita ser portador do vírus da AIDS, causando assim, a morte do parceiro sexual ou receptor. Enquanto não ocorre a morte, ao agente pode ser imputada a prática do crime de lesão corporal grave (art. 129, § 2º, II), já que é inadmissível a tentativa de homicídio com tal espécie de dolo. Entretanto, nada impede que o agente deseje a morte da vítima em decorrência da contaminação, revelando-se então a tentativa de homicídio”; partindo dessa ideia, haveria em regra dolo eventual de homicídio, mas enquanto a vítima não morre, há lesão corporal por enfermidade incurável. Já se comprovado o dolo direto haveria tentativa de homicídio enquanto a vítima ainda vive e homicídio consumado com sua morte.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando algumas decisões jurisprudenciais, em ambos os sentidos, inclusive o HC 98.712/SP do STF entende-se que a decisão, ora análise, mantém sobre a tipificação correta da transmissão dolosa do HIV, entre lesão corporal grave por enfermidade incurável e tentativa de homicídio. Diante dos pontos apresentados, a doutrina chega a conclusão de que a transmissão dolosa do HIV, classifica-se como homicídio tentado e consumado se houver morte, pois entendemos que o HIV não é somente uma doença incurável, pois a AIDS também pode ser letal. Assim, se o agente quis transmitir o vírus, tinha consciência do ato, o seu dolo será de homicídio, devendo ser responsabilizado devidamente, levando em consideração ainda, que não se trata somente de transmitir moléstia, como também todos os efeitos que a doença emprega a vida do indivíduo infectado. A vida deste, sofre diversas mudanças, não só pela saúde, mas pela vida em sociedade. Em síntese, conclui-se a autora desta pesquisa, que a transmissão dolosa do HIV deve ser tipificada como homicídio na forma tentada, como entende a doutrina, por todos os fardos que doença em si carrega.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MIRABETE. Manual de Direito Penal. 20 ed. São Paulo: Atlas 2003, p. 126 – 15

BRASIL, DST – AIDS E HEPATITE VIRAL. Disponível em <http://www.aids.gov.br/pagina/formas-de-contagio>. Acesso em 26 de maio de 2022.

BRASIL. HC98712/SP. Relator Ministro Marco Aurélio. MOLÉSTIA GRAVE- TRANSMISSÃO HIV- CRIME DOLOSA CONTRA A VIDA VERSUS DE TRANSMITIR DOENÇA GRAVE. Julgado em 05.10.10- Primeira turma. DJe 16.12.10. Disponível em www.stf.jus.br/jurisprudencia. Acesso em 02 de junho de 2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. São Paulo. 8ª Ed. Editora Rideel 2009. Acesso em 01 de junho de 2022.

Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/saúde-de-a-z/aids>> Acesso em 29 de maio de 2022.

DRAUZIO, Varella. Aids com Dr. Dráuzio Varella. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=epvon7xItjA>. Acesso em 29 de maio de 2022.